

RESOLUÇÃO N. TC-61/2011

Dispõe sobre a reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe conferem os arts. 59 e 61 c/c o art. 83, todos da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e no art. 2º do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, e

Considerando o disposto no art. 50, §3º, VI, da Lei Complementar n. 101/2000, que visa garantir a manutenção do Sistema de Custos;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade N.T. 16.9 e N.T. 16.10, aprovadas pelas Resoluções ns. 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando o Decreto Estadual n. 3.486, de 03 de setembro de 2010, que estabelece, para os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, a obrigatoriedade de realizarem a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob a sua responsabilidade;

Considerando que o controle e registro dos bens imóveis afetados ao uso especial do Tribunal de Contas do Estado estão sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Recepcionar as normas estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 3.486, de 03 de setembro de 2010, tornando obrigatória, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, a adoção dos procedimentos necessários à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a sua responsabilidade.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Resolução, compete ao Presidente do Tribunal de Contas:

I – disciplinar, em ato próprio, os procedimentos relativos à reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização exclusivamente para os bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas;

II – nomear as comissões responsáveis pelos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens.

§1º A comissão a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá elaborar laudo de vistoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação;

II – critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III – vida útil remanescente do bem;

IV – o valor residual, se houver, e

V – data da avaliação.

§2º As comissões responsáveis pelos procedimentos de que trata o inciso II do *caput* serão compostas de três servidores do Tribunal de Contas, devendo um deles, no mínimo, possuir conhecimentos técnicos especializados em relação aos bens objeto da avaliação.

Art. 3º A reavaliação e a redução ao valor recuperável dos bens móveis do Tribunal de Contas devem ser feitas até o final do exercício de 2013, conforme cronograma estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A depreciação e a amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas serão realizadas após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput*.

Art. 4º Os bens móveis adquiridos nos exercícios de 2010 e 2011 ficam dispensados da primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável, aplicando-se a eles apenas a depreciação e a amortização.

Art. 5º Fica a Diretoria de Informática incumbida de prover as ações necessárias para implantar, até o final do exercício de 2012, sistema informatizado de patrimônio capaz de permitir a adoção dos procedimentos de reavaliação, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Enquanto não implantado o sistema previsto no *caput*, compete à Diretoria de Informática, em conjunto com o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, fornecer às comissões previstas no §2º do art. desta Resolução, os relatórios indispensáveis à reavaliação e depreciação dos bens móveis do Tribunal de Contas no exercício de 2012.

Art. 6º Compete à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, por intermédio do Departamento de Materiais e Patrimônio, com o apoio do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária:

I – proceder ao acompanhamento sistemático e permanente dos procedimentos previstos no art. 1º e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares para assegurar o cumprimento desta Resolução;

II – acompanhar as atualizações procedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda nas definições constantes dos incisos do §2º do art. 1º do Decreto Estadual n. 3.486/2010 em atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, propondo a sua incorporação aos procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2011.

Luiz Roberto Herbst

PRESIDENTE

César Filomeno Fontes

RELATOR

Salomão Ribas Junior

Wilson Rogério Wan-Dall

Herneus de Nadal

Julio Garcia



Adircélio de Moraes Ferreira Junior

FUI PRESENTE _____

Mauro André Flores Pedrozo
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 2.1.2012